

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça desta Comarca de Carmo da Mata de um lado e de outro, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CARMO DA MATA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 19.405.760/0001-07, com sede na Rua Expedicionário José da Cruz, 57, centro, Carmo da Mata/MG, neste ato representado por seu Diretor, **Erwin Johann Niederkofler** e **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.312.967/0001-74, com sede na Praça Presidente Vargas, 190 – centro, Carmo da Mata/MG, CEP 35547-000, neste ato, representado pela Exma. Sra. Prefeita **MÔNICA BORGES DE SOUZA**, adiante denominados compromissários acordam nos seguintes termos:

I - Considerando a tramitação do Procedimento Administrativo de Fiscalização Continuada nº 0140.17.000007-3, para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 2002 e aditado em 2019, cujo objeto contemplou o repasse, pelo SAAE, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata e EMATER, com interveniência do Município de Carmo da Mata, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o valor correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita operacional, apurada no exercício anterior, para financiamento de ações visando à preservação e conservação da bacia hidrográfica de Carmo da Mata.

Considerando que referidas ações foram executadas através do fornecimento de máquinas e pessoal especializado para promover a captação de

água pluviais para abastecimento do lençol freático e consequentemente aumento do volume de água nas nascentes, em toda a zona rural de Carmo da Mata.

Considerando que após vários anos de acompanhamento das ações destinadas ao cumprimento do objeto supracitado, verificaram-se resultados bastante positivos e satisfatórios na preservação da bacia hidrográfica local, através da realização de cacimbas e cercamento das nascentes de toda a zona rural do Município de Carmo da Mata, tendo havido um aumento da eficiência (vazão de água) das cacimbas, de 9 litros/minuto a 150 litros/minutos, de outubro/2020 a setembro/2022. (fl. 199, do PA).

Considerando ofício nº 097/2025 (Gabinete da Prefeita), de 01/04/2025, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em síntese, solicitando possível aditamento ou alteração do objeto do TAC, até então vigente, para que o SAAE deixasse de realizar o repasse financeiro para o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo a Mata e passasse a utilizar o respectivo valor para melhorias em sua infraestrutura de captação e tratamento de água, bem como em suas instalações e equipamentos.

Considerando que se mostra plausível e razoável referido pedido, na medida em que é do conhecimento, desta Promotoria de Justiça, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Autarquia Municipal, refletindo em sua estrutura e comprometendo sua eficiência e potencialidade no desenvolvimento de ações para o abastecimento e tratamento de água e esgoto do Município de Carmo da Mata.

Considerando que se encontra em tramitação, nesta Promotoria de Justiça, os Inquéritos Civis Públicos nos. 02.16.0140.0103850.2024-43, 02.16.0140.0103861.2024.2024-37 e 02.16.0140.0103855.2024-05, instaurados após denúncia de suposta falta de manutenção na estrutura de captação de água do SAAE e condições precárias das estruturas físicas da Autarquia, comprometendo sobremaneira a eficiência do serviço entregue à população. Registre-se, ainda, inclusive, no bojo dos referidos expedientes, a realização de perícia ambiental, in loco, por Analistas do Ministério Públíco da área ambiental (CEAT – Central de Apoio Técnico).

Considerando, ainda, inclusive, no bojo dos referidos expedientes, a realização de perícia ambiental, in loco, por Analistas do Ministério Públíco (CEAT – Central de Apoio Técnico), tendo sido constatados, problemas estruturais na captação de água junto ao Ribeirão Boa Vista, pela Autarquia, estrutura de maquinário precária, prestação de serviço deficitário, escassez de mão de obra especializada, dentre outros, o que têm comprometido o abastecimento de água da cidade, conforme, em síntese:

"As analistas da CEAT realizaram vistoria na captação do SAAE de Carmo da Mata, no dia 10/12/2024, tendo sido acompanhadas pelo Sr. Olady Aleixo Júnior, diretor do SAAE. O engenheiro civil Marcos Vinício Cardoso prestou informações técnicas posteriormente, tendo informado que o SAAE não dispõe de meios financeiros para viabilizar a edificação de uma barragem de fato no leito do ribeirão Boa Vista. A vistoria começou pelo desarenador, por onde a água passa antes de ser aduzida à ETA – Estação de Tratamento de Água. Pode-se observar pelas fotos que o desarenador está em mau estado de conservação. O caminhamento se deu de jusante para montante em relação ao Ribeirão Boa Vista. (...)"

A captação (de água) é feita por meio um barramento, com cerca de 3 metros de desnível e cuja finalidade é manter um nível mínimo para que a água escoe pelo canal de derivação, no final do qual a água é captada. Este barramento tem estrutura com um enrocamento sobreposto a estacas de madeira colocadas para fazer o canal de derivação e não possui área de inundação a montante. Sacos de areia completam a estrutura, como forma de manutenção. As obras iniciais para manutenção do nível no canal de captação foram feitas há muitos anos e, por isso, não estão disponíveis os projetos e memórias de cálculo que remontam à época. A ausência desta documentação leva a uma insegurança quanto à estabilidade da estrutura, que se mostra, visualmente, precária. Na captação a água passa por um desarenador rudimentar com gradeamento e cobertura de tela para prevenir a entrada de folhas, assim como de outros materiais.

Na década de 1960 foi construída pelo SAAE (1967) uma barreira de contenção para fazer a derivação da água a ser captada para abastecimento do município. Em 2006 foi feita uma estabilização com enrocamento, que é mantido atualmente. (...) Como conclusão, sugere-se que a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata desaproprie o terreno onde se encontra a captação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal.

O ribeirão Boa Vista encontra-se bastante degradado, tendo sua calha expandido lateralmente e se tornado mais rasa, como efeito do processo de assoreamento decorrente das alterações provocadas pela retificação e também pelo desmatamento das áreas de preservação permanentes e

outras atividades impactantes (extração de areia, lançamento de esgoto a verificar). Portanto, a implantação de um programa de revitalização do ribeirão, orientado por profissionais qualificados, é crucial para o ecossistema e a produção de água de qualidade. Nesse programa, pode-se incluir a recuperação da mata ciliar na bacia do ribeirão e também a revitalização do curso d'água. Existem reclamações da qualidade da água distribuída ao município por ocasião das chuvas. Algumas vezes o abastecimento é suspenso.". (Treichos do laudo pericial de lavra das Analistas Ambientais do Ministério Públco de Minas Gerais, Maria Eugênia de Freitas Carneiro e Cláudia Lage Michalaros constante dos autos de inquéritos civis supracitados).

Considerando que, de acordo com o artigo 227, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei nº. 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, o define como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial (artigo 3º). Dentre os princípios que devem nortear as referidas atividades encontram-se a universalização do acesso e sua efetiva prestação, a integralidade, a eficiência e a qualidade (artigo 2º, incisos I, II, VII e XI).

Considerando que o serviço de esgotamento sanitário se trata de serviço público essencial de interesse local e, portanto, compete aos Municípios a sua organização e prestação, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal de 1988, com definição legal do saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.

II - *Ex positis*, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma preceituada no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, assumindo os compromissários as seguintes obrigações, perante o Ministério Públco do Estado de Minas Gerais:

Ao Compromissário Município de Carmo da Mata competirá:

- 2.1) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento e Gestão e Secretaria de Obras no que diz respeito à execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- 2.2) Fiscalizar, através da Assessoria Jurídica do Município de Carmo da Mata, o efetivo repasse e utilização dos recursos nas ações objeto do presente acordo, devendo manter arquivo detalhado com os registros dos valores disponibilizados e aplicação dos recursos.
- 2.3) Disponibilizar o suporte necessário com maquinários e pessoal especializado para a implementação das medidas necessárias visando ao cumprimento do objeto deste TAC.

Ao Compromissário SAAE (Carmo da Mata) competirá:

- 2.4) Aplicação do montante correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita operacional, apurada no exercício anterior, nas medidas específicas para reestruturação e ampliação da captação, tratamento e distribuição de água ao Município de Carmo da Mata, bem como modernização de suas instalações e equipamentos;
- 2.5) Manter, em arquivo detalhado, relação dos valores e destinação dos recursos aos fins propostos no presente TA;
- 2.6) Realizar, anualmente, junto ao Ministério Públíco, prestação de contas, **na forma contábil**, dos valores empregados com as respectivas atividades desempenhadas.

III - Disposições Finais

1 - O descumprimento pelos Compromissários das obrigações assumidas em quaisquer dos itens do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis, na aplicação imediata de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por dia, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento das obrigações, após notificação do Compromitente ao

Compromissário, cientificando-o das irregularidades e estipulando-se no mesmo prazo para saná-las.

2 - O valor da multa prevista deverá ser destinado ao PGJ FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MG - FUNEMP, Banco do Brasil S/A – 001, Agência 1615-2, Conta-Corrente nº 6167-0.

3 - Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado ao Ministério Públíco e encaminhada cópia do recolhimento.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se TÍTULO EXECUTIVO, nos termos do inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Carmo da Mata, 06 de junho de 2025.

Município de Carmo da Mata

Assessor Jurídico do Município

SAAE – Diretor

Assessor Jurídico SAAE

Promotor de Justiça:

Oficiala do Ministério Públíco:



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CARMO DA MATA – MINAS GERAIS

CNPJ: 19 405 760/0001-07

Rua: Expedicionário José da Cruz, 57 Centro.

Caixa Postal- 21 CEP: 35547-000

email: diretoria@saaecarmodamata.org.br

Tele fax: (37) 3383-1400

Ofício nº 52/2025 – SAAE

Carmo da Mata, 02 de julho de 2025

À

Câmara Municipal de Carmo da Mata – MG

A/C do Vereador Willian Antônio de Oliveira

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 021/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 021/2025, de autoria do Vereador Willian Antônio de Oliveira, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos:

1. O Ministério Público, por meio do Ofício nº 29/2025, encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, informou que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), datado de 18 de dezembro de 2019 e firmado com o SAAE, que previa o repasse de 2% da receita operacional ao Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata – MG, deverá receber novas diretrizes quanto à destinação desses recursos.
2. Informamos que, no exercício de 2024, o SAAE repassou ao referido Sindicato o valor total de R\$ 80.453,49 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).
3. Até a presente data, o Sindicato dos Produtores Rurais não apresentou ao SAAE a prestação de contas referente aos recursos recebidos em 2024, motivo pelo qual esta Autarquia não dispõe de informações sobre onde e como foram realizadas ações de manutenção de nascentes e cacimbas no município durante aquele exercício.
4. A partir de janeiro de 2025, o SAAE deixou de efetuar os repasses diretos ao Sindicato e passou a destinar 0,5% de sua receita mensal a uma conta poupança no Banco do Brasil, para aplicação direta em ações de proteção ambiental.
5. Até o momento, os recursos acumulados vêm sendo utilizados na proteção de nascentes na comunidade rural do Quilombo, e há projetos em andamento envolvendo:
 - Plantio de árvores na área urbana;
 - Participação no projeto de horta comunitária, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Projeto da nova captação de água bruta no Ribeirão Boa Vista.
6. Por fim, informamos que o SAAE não pretende, no momento, aplicar recursos em ações relacionadas a cacimbas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Erwin Johann Niederkofler
Diretor do SAAE – Carmo da Mata – MG


Erwin Johann Niederkofler
Diretor do Saae

Ofício n.º 029/2025/PJCM

Ref PA n.º 0140.17.000007-3

Promotoria de Justiça
de Carmo da Mata

Protocolo nº 3045/25
Funcionário: Rocha,
Carmo da Mata/MG 03/04/2025

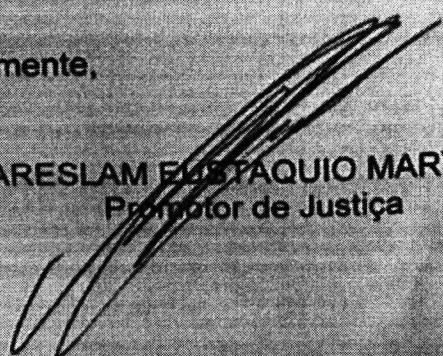
Carmo da Mata, 02 de abril de 2025.

Exma. Sra. Prefeita,

Em cordial visita, em resposta ao ofício nº 097/2025/GabinetedaPrefeita, de 01/04/2025, valho-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Ministério Público, ciente da atual situação financeira do SAAE, e, conforme tratativas informais já estabelecidas com a direção da Autarquia e Assessoria Jurídica do Município de Carmo da Mata, será elaborada minuta de aditamento ao Termo de Ajustamento em Conduta em referência, com novas diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da receita líquida anual da Autarquia, até então, direcionados para o Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata.

Sendo só para o momento, apresento-lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARESLAM FAUSTÁQUIO MARTINS
Promotor de Justiça

Exma. Sra.
Mônica Borges de Sousa
DD. Prefeita de Carmo da Mata
Nesta

Rua Coronel Matos, 100 – centro – Carmo da Mata/MG – CEP: 35547-000 – tel.: (37) 3383-1527
e-mail: picarmodamata@mpmg.mp.br